

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI N° 2.668, DE 2023

Cria o Programa Cartão Habitar Melhor e dá outras providências.

EMENDA N° 2

Dê-se ao inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.668, de 2023, a seguinte redação:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

.....
.....

I - grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas; (NR)

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



* C D 2 2 5 7 5 4 5 1 3 6 5 0 0 *